ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9212

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 12/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2017. Denomina a "Avenida São Conrado", localizada no bairro Mirante do Sol. (Referente à Lei nº 5.020, de 27/11/2017).

Controle Interno – Caixa: 8.12 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 09

Espécie: P.L
Categoria: Denomina
Cx: 8.12
Ordem: 42
Nº folhas: 07

Nº 67/2017

21.11.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

Lei nº 5.020, de 27/11/2017

ASSUNTO:

Denomina Avenida São Conrado no Bairro Mirante do Sol.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 12/09/2017**
3 - ~~**Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.**~~
4 - APROVADO EM ÚNICA EM: 21-11-2017
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 67 /2017

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida sem denominação oficial, conhecida popularmente como avenida **"Um"** no bairro "Mirante do Sol" passa a denominar-se oficialmente Avenida **São Conrado.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal,12 de setembro 2017.

Valcir Soares Silva
Líder do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 12 DE SETEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 12 DE SETEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via Logradouro Público Sem Moradores-

Declaro, nos termos do art.159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a **Avenida São Conrado**, localizada no Bairro Mirante do Sol, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros/MG 12 de setembro de 2017

Valcir Soares Silva
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Montes Claros, 11 de Setembro de 2017

OFÍCIO N° 0398/2017

Prezado Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção a solicitação feita por Vossa Excelência, através do oficio 0464/2017, informamos que a Avenida Um, localizada no bairro Mirante do sol, foi denominada conforme planta de loteamento aprovada pelo município, não havendo portanto nenhuma lei de denominação oficial.

Informamos ainda que, não foi encontrado nos registros do Cadastro Técnico Imobiliário nenhum registro denominação com o nome de São Conrado.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº Sr.
VALCIR SOARES SILVA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2017 QUE "Denomina Avenida São Conrado no Bairro Mirante do Sol", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de setembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2017
AUTOR: Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Denomina Avenida São Conrado no Bairro Mirante do Sol.".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/09/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Avenida "Um" localizada no Bairro Mirante do Sol para Av. São Conrado.

De acordo com a certidão da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano a Av. "01" não possui denominação oficial e se encontra no Registro de Cadastro imobiliário via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ de setembro de 2017.

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho_____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2017
AUTOR: Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Denomina Avenida São Conrado no Bairro Mirante do Sol.".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/09/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/09/2017.

Após receber parecer de legal e constitucional, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias ou Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Avenida "Um" localizada no Bairro Mirante do Sol para Av. São Conrado.

De acordo com a certidão da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano a Av. "01" não possui denominação oficial e se encontra no Registro de Cadastro imobiliário via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 24 de outubro de 2017

Presidente: Raimundo Pereira Silva _____
Vice-Presidente: Soter Magno Carmo _____
Relator: Ailton Soares dos Reis _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2017
AUTOR: Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Denomina Avenida São Conrado no Bairro Mirante do Sol.".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/09/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Avenida "Um" localizada no Bairro Mirante do Sol para Av. São Conrado.

De acordo com a certidão da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano a Av. "01" não possui denominação oficial e se encontra no Registro de Cadastro imobiliário via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2017.

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho_____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____